

PORTARIA Nº TC 0135/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar a servidora Fabíola Schmitt Zenker, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.D, matrícula 451.039-9, para exercer a função de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.4, da Coordenadoria de Reexames e Revisão, da Diretoria de Recursos e Reexames, cessando os efeitos da Portaria TC 0049/2019, que a designou para responder interinamente pela referida Diretoria, a contar de 17/03/2019.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2019.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2018

Em virtude de questionamentos em relação ao edital do Pregão Eletrônico nº 57/2018, que tem como objeto a aquisição de mini-computadores com monitores, microcomputadores e monitores para o Tribunal de Contas de Santa Catarina, esclarecemos o que segue:

Pergunta 01: Nas especificações detalhadas do Lote 2, é exigido: “1. Microcomputador baseado em processador com 4 núcleos, operando a 3.6 GHz (nominal) e cache de 6 MB; 2. Processador e chipset do mesmo fabricante disponibilizados a partir do ano de 2017 (Modelo de referência: Processador Intel i3 8ª geração 8100 ou similar); 3. Havendo discordância entre as informações do processador descrito nos itens 1 e 2 serão aceitos processadores com pontuação superior a 8.079 pontos pelo site www.cpubenchmark.net/desktop.html, referente ao desempenho do processador Intel i3-8100 consultado em 05/12/2018”. Entendemos que ao ofertarmos processador AMD Ryzen 3 Pro 2200G, estaremos atendendo o edital. O nosso entendimento está correto?

Resposta 01: Na análise as propostas, inicialmente serão verificados o atendimento dos itens 1 e 2 “1. Mini-computador baseado em processador com 4 núcleos, operando a 3.1 GHz (nominal) e cache de 6 MB; Processador e chipset do mesmo fabricante disponibilizados a partir do ano de 2017 (Modelo de referência: Processador Intel i3 8ª geração 8100 ou similar)”. O procedimento descrito no item 3 somente será adotado quando o não atendimento de algum dos critérios dos itens 1 e 2. Nesse caso, será utilizada a consulta ao [link www.cpubenchmark.net/desktop.html](http://www.cpubenchmark.net/desktop.html).

Considerando que o processador sugerido não atende o quesito 3,6 GHz (nominal), pois possui 3,5 GHz (nominal), será aplicado o item 3 na análise das propostas. Ao consultar na data de hoje o [link](http://www.cpubenchmark.net/desktop.html) acima (26/02/2019), a pontuação do processador Intel i3-8100 é 8060, enquanto que o processador sugerido (AMD Ryzen 3 Pro 2200G) é de 8042. Desta forma, a pontuação do processador sugerido é inferior ao do processador de referência. Portanto, não será aceito. Para fins de análise de aceitabilidade das propostas e verificação do atendimento ao edital será consultada durante o julgamento do processo licitatório a pontuação do processador ofertado, a qual deverá ser igual ou superior a pontuação do processador Intel i3-8100. O mesmo procedimento será adotado para o Lote 1, tendo como referência o processador Intel i3 8ª geração 8100T.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2019.

Thais Schmitz Serpa
Diretora de Administração da Diretoria de Administração e Finanças

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 21/2019

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, caput, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aderir ao programa Governo sem Papel, implementado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não serão adotadas ações que ofendam a independência funcional e administrativa do Ministério Público de Contas, bem como aquelas que possam interferir na tramitação de processos sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, que seguem regras próprias.

Art. 2º. Considerar designados, com efeitos a contar de 12/02/2019, sem ônus para os cofres públicos, os servidores Larissa Serpa Tomazi, matrícula nº 969.182-0, que coordenará os trabalhos, Ivan Correia, matrícula nº 652.113-4, Willian Loffi de Azevedo, matrícula nº 699.358-3, Layane Aparecida Martins Rech, matrícula nº 971.521-5 e Tamila Cavaler Pessoa de Mello, matrícula nº 963.835-0, para constituir Comissão com a finalidade de adotar as medidas necessárias decorrentes da adesão prevista no artigo primeiro.

Parágrafo único. A coordenadora, em suas ausências, será substituída por outro membro da Comissão, obedecida a ordem em que aparecem no caput.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2019.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas